CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
001

PROJETO DE LEI N.º 89 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3090/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 13:59
Legislativo

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão débito, crédito e Pix.

§ 1º Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º As informações referentes à cobrança de taxa acrescida ao valor principal deverão ser prestadas de forma clara e precisa ao contribuinte, devendo constar em locais visíveis e de fácil acesso, inclusive em plataformas digitais de pagamento.

Art. 2º Caso pretenda implementar a modalidade de pagamento constante desta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la antes do credenciamento de empresas especializadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

002

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo de Congonhas a receber pagamentos de receitas e tributos municipais por meio de cartão de débito, crédito e Pix. Esta proposta visa modernizar e otimizar a arrecadação municipal, trazendo benefícios tanto para a administração pública quanto para os cidadãos.

Vivemos em uma era de constante avanço tecnológico, onde a digitalização de serviços e a facilidade de pagamentos se tornaram uma expectativa da sociedade. Atualmente, a maior parte dos cidadãos utiliza cartões de débito, crédito e o Pix em suas transações diárias, e o acesso a esses meios de pagamento é amplamente difundido. A limitação das formas de pagamento de tributos a boletos bancários ou dinheiro em espécie representa uma barreira e um atraso em relação às práticas do mercado e às necessidades dos contribuintes.

Benefícios para a População:

A) Comodidade e Facilidade: A principal vantagem para o cidadão é a maior comodidade e flexibilidade no pagamento de seus tributos. Poder efetuar o pagamento com cartão de débito, crédito ou Pix elimina a necessidade de deslocamento a bancos ou casas lotéricas e permite que o contribuinte escolha a forma de pagamento que melhor se adapta à sua realidade financeira.

B) Acessibilidade: Amplia a acessibilidade para aqueles que não possuem conta bancária ou que preferem não transitar com dinheiro em espécie, oferecendo uma opção segura e prática. O Pix, em particular, oferece uma alternativa instantânea e amplamente utilizada, democratizando ainda mais o acesso aos pagamentos.

C) Incentivo à Adimplência: A facilidade de pagamento tende a incentivar a adimplência, reduzindo a burocracia e os entraves que podem levar ao atraso ou não pagamento de débitos.

Benefícios para a Administração Pública:

A) Modernização da Arrecadação: O projeto posiciona o Município de Congonhas na vanguarda da modernização dos serviços públicos, alinhando-se às melhores práticas de gestão financeira e incorporando métodos de pagamento ágeis e amplamente adotados.

B) Otimização da Arrecadação: A ampliação das modalidades de pagamento pode resultar em uma otimização da arrecadação, especialmente no que tange à dívida ativa, ao oferecer mais opções para que os contribuintes regularizem seus débitos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
003
CONGONHAS MG

C) Transparência e Segurança: O uso de cartões e Pix proporciona maior transparência e segurança nas transações, com registros eletrônicos detalhados, reduzindo a circulação de dinheiro em espécie e minimizando riscos.

D) Manutenção da Arrecadação: O parágrafo único do Art. 1º prevê que a taxa de administração da operadora será acrescida ao valor principal da cobrança, garantindo que o Município não sofra perdas na arrecadação. Isso assegura a sustentabilidade financeira da medida e protege os recursos públicos.

E) Regulamentação e Controle: O Art. 2º estabelece a necessidade de o Poder Executivo regulamentar a modalidade antes de sua implementação, garantindo um processo transparente, eficiente e seguro para o credenciamento de empresas especializadas e para a operacionalização dos pagamentos.

Em suma, este Projeto de Lei representa um passo significativo para a desburocratização e a modernização da gestão fiscal em Congonhas, alinhando-se às expectativas da população e às tendências tecnológicas. Ao facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, o Município não apenas melhora a experiência do contribuinte, mas também potencializa sua capacidade de arrecadação, fortalecendo a saúde financeira da cidade para o benefício de todos.

Contamos com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Congonhas, 10 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

004

Projeto de Lei 89/2025

Matéria lida em Plenário – **40ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

PL 89

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/36/2025

Congonhas, 12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3089/2025

Data: 12/11/2025 - Horário: 13:54

Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta

LEITURA EM PLENÁRIO
40ª Reunião Ordinária
EM 18 / 11 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
006

Congonhas, 01 de dezembro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 089/2025 –dispõe sobre recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de crédito, débito e Pix e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a autorização para recebimento de receitas e tributos via Pix, cartão de crédito e de débito pelo município.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O **pagamento de diversos tributos** federais, estaduais e municipais pode ser feito utilizando **Pix, cartão de crédito ou débito**, dependendo do órgão responsável e das regras de cada localidade.

O Pix é amplamente aceito para o pagamento de tributos, sendo uma forma rápida e eficiente.

Tributos Federais: A Receita Federal disponibiliza a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) numerados com **QR Code para pagamento via Pix** desde março de 2024. Isso inclui tributos declarados na DCTF.

Tributos Estaduais e Municipais: Muitos estados e municípios já integraram o Pix como opção para pagamento de impostos como IPVA, IPTU e ITBI. A disponibilidade exata depende da prefeitura ou secretaria de fazenda local.

O uso de cartão de crédito ou débito para pagar tributos é possível, mas varia conforme a legislação de cada ente federativo:

Convênios com Instituições de Pagamento: Secretarias da Fazenda de diversos estados, como São Paulo, possuem convênios com empresas credenciadas que permitem o pagamento de tributos (IPVA, ICMS, etc.) e outras receitas estaduais por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado) ou débito. Nesses casos, taxas de serviço podem ser aplicadas pelas operadoras.

EM BRANCO

Parcelamento de Débitos: A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal permitem o pagamento da entrada ou parcelas de débitos já negociados (parcelamentos) com cartão de crédito por meio do portal Regularize.

- **Atenção aos Custos:** Ao optar pelo cartão de crédito, especialmente para parcelamento, o contribuinte deve estar ciente de que **haverá cobrança de juros e taxas** pela operadora do cartão ou pela empresa de pagamento conveniada.

Para saber exatamente quais opções estão disponíveis para o seu tributo específico, é necessário verificar a informação no **documento de arrecadação** (boleto ou DARE) ou nos **portais oficiais** do órgão responsável (Receita Federal, Secretaria Estadual de Fazenda ou Prefeitura Municipal).

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

008

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de Dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 089/2025 - Ementa: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo dispõe sobre a autorização para que o Município de Congonhas receba pagamentos de receitas e tributos municipais por meio de cartão de débito, crédito e Pix, ampliando as modalidades de pagamento disponibilizadas ao contribuinte.

A iniciativa é regular e legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo propor normas que tratem de gestão administrativa, arrecadação e organização dos serviços públicos.

O projeto veio acompanhado de justificativa, na qual o Chefe do Poder Executivo destaca que a ampliação das modalidades de pagamento visa à modernização dos serviços públicos, ao incentivo à adimplência dos contribuintes e à otimização da arrecadação municipal.

O projeto se apresenta devidamente motivado e justificado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de Dezembro de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 89/2025 – Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o recebimento de receitas e tributos municipais por meio de cartão de débito, cartão de crédito e Pix, ampliando as modalidades de pagamento disponíveis aos contribuintes.

A proposta não acarreta aumento de despesa pública e, ao contrário, tende a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, incentivar a adimplência e ampliar a eficiência da arrecadação municipal, modernizando os meios de recebimento de tributos.

A possibilidade de repasse da taxa de administração ao contribuinte encontra respaldo no entendimento de que o Município não deve arcar com custos adicionais que reduzam sua receita própria, desde que haja transparência e informação adequada, conforme previsto no §2º do art. 1º da proposição.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Rodrigo Silva Mendes	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS | MG
010

Projeto de Lei nº 89/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista ao Vereador Igor Jonas Souza Costa, aprovado por 12 votos favoráveis – 43ª Reunião Ordinária – 09/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de dezembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

011

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Igor Jonas Souza Costa, devolveu o PL 89/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 12 de dezembro de 2025, após pedido de vista solicitado em 09 de dezembro de 2025, durante a 43ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA F. FERREIRA
GERENTE DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

012

REQUERIMENTO CMC/ 366 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3406/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 10:32
Legislativo

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 089/2025: Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de dezembro de 2025.

Vereadores:

Roberto Pinto

LEITURA EM PLENÁRIO
44ª Reunião Ordinária
EM 16 /12 /25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
DIA 16 DE dezembro DE 2025
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

013

Projeto de Lei nº 89/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Hemerson Ronan Inácio – 44ª Reunião Ordinária – 16/12/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de dezembo de 2025**.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

014

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Hemerson Ronan Inácio devolveu o PL 89/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 19 de dezembro de 2025, após pedido de vista solicitado em 16 de dezembro de 2025, durante a 44ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

SIMONE CRISTINA F. FERREIRA
GERENTE DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

015

Projeto de Lei nº 089/2025

Aprovado em primeira votação simbólica, por 09 votos favoráveis – 1ª Reunião Ordinária – 03/02/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 03 de fevereiro de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EN FRANCO

016

PROJETO DE LEI 89/2025

Aprovado em segunda votação simbólica, por 12 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 2ª Reunião Ordinária – 10/02/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de fevereiro de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 017

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 89/2025 – Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto K. G. de Aguiar - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

018

Recebido em: 12/02/26
Luiza Charles

Ofício nº 21/2026/Secretaria

Congonhas, 12 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 10/2026 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
89/2026	EXECUTIVO	10/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/DB

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 019 CONGONHAS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2026

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão débito, crédito e Pix.

§ 1º Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º As informações referentes à cobrança de taxa acrescida ao valor principal deverão ser prestadas de forma clara e precisa ao contribuinte, devendo constar em locais visíveis e de fácil acesso, inclusive em plataformas digitais de pagamento.

Art. 2º Caso pretenda implementar a modalidade de pagamento constante desta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la antes do credenciamento de empresas especializadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de fevereiro de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 12/02/26
Luiza Charles

CMC/DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
D20
CONGONHAS

LEI N.º 4.368, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão débito, crédito e Pix.

§ 1º Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º As informações referentes à cobrança de taxa acrescida ao valor principal deverão ser prestadas de forma clara e precisa ao contribuinte, devendo constar em locais visíveis e de fácil acesso, inclusive em plataformas digitais de pagamento.

Art. 2º Caso pretenda implementar a modalidade de pagamento constante desta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la antes do credenciamento de empresas especializadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.13 11:53:19 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 89/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de fevereiro de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO